

I - 04 (quatro) representantes do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS;

II - 02 (dois) representantes das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação;

III - 01 (um) representante do Fórum de economia Solidária e Empreendedorismo;

IV - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

V - 01 (um) representante do Segmento dos Quilombolas;

VI - 01 (um) representante das Organizações Indígenas;

VII - 02 (dois) representantes da Raça Negra em geral, étnico religiosa e cultural;

VIII - 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos);

IX - 01 (um) representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/AIDS);

X - 01 (um) representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados);

XI - 01 (um) representante de Conselhos de Classe;

XII - 01 (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;

XIII - 01 (um) representante do segmento de Aposentados e Pensionistas;

XIV - 01 (um) representante do segmento de Gênero de mulheres;

XV - 02 (dois) representantes da Rede de Educação Cidadã, Redes de SAN;

Parágrafo único: Os representantes de que trata este artigo serão eleitos, para efeito do mandato, considerando titulares e suplentes respectivos, de acordo com o quantitativo de membros por representação de cada segmento.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - Examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação, observando o parágrafo único do Art. 8º.

II - Divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

III - Analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CONSEANS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

V - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL CONSEANS/PA

Art. 5º Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas, as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito estadual ou regional, nos segmentos da sociedade civil, e numerado no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

Art. 6º A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art. 2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, conforme formulário constante ao final deste Regimento;

II - Documentos comprobatórios da criação da entidade e de sua forma de organização, especialmente documento que identifique sua atual coordenação/direção, tais como: Ata de Fundação, Estatuto Social, Carta de Princípios, Ata de Eleição da atual Diretoria e CNPJ caso possuam;

III - Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão que comprovem o atendimento dos critérios do §3º, do art. 4º, do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008; a saber: "a) atuação relevante no campo de segurança alimentar e nutricional, b) representação regional ou estadual, c) garantia de equilíbrio de gênero, d) grupos vulneráveis que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, e) representação da população negra, étnico-religiosa e cultural, f) povos indígenas, g) comunidades quilombolas, h) comunidades de terreiro, i) caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e demais povos de comunidades tradicionais, j) Federações, centrais sindicais e k) principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns com abrangência estadual e/ou regional na área de SAN e/ou áreas afins."

IV - Autorização conferindo poderes a terceiros para representar a entidade ou organização na Assembleia de Eleição, na impossibilidade de comparecimento de seu representante legal, caso em que será garantida a apresentação dessa autorização à Comissão Eleitoral, até a data da eleição, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput deste artigo.

§1º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, originais e cópias, poderá ser protocolado diretamente e devidamente reconhecidos e/ou autenticados pela Secretaria Executiva do CONSEANS/PA, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 1765, Bairro do Marco, Belém (PA), CEP: 66093-020, contato telefônico (91) 98442-8589.

§2º A Secretaria Executiva do CONSEANS/PA, para fins deste Regimento, funcionará no período das inscrições no horário das 9h00 às 14h30, nos dias úteis.

§3º Os Requerimentos de inscrição acompanhados da documentação serão também recebidos pela Secretaria Executiva do CONSEANS/PA.

Art. 7º Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitatória, divulgando a relação das representações da sociedade civil, habilitados ao processo eleitoral.

Art. 8º O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO Nº 007/2023 CONSEANS/PA, de 08 de março de 2023, que selecionará as Entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o CONSEANS/PA no biênio 2023/2025. Parágrafo único: Caso haja algum membro da Comissão Eleitoral vinculado à Entidade concorrente ao pleito do CONSEANS/PA, a análise documental da mesma, deverá ser efetivada por outros membros da referida Comissão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração".

§1º Os recursos constituem-se em manifestações contrária ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaminhados pelos interessados discordantes à mesma CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL CONSEANS/PA Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterá a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

§2º Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único - Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão reconhecidos pela Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação e proferirá sua decisão.

§4º Após a análise das inscrições e do julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

Art. 10 Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 11 Será realizada eleição para os segmentos que apresentarem quantidade de entidades habilitadas maior do que o número de vagas, previstas no Art. 2º deste regimento.

Art. 12 A eleição das representações da sociedade civil no CONSEANS/PA será realizada mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, no dia 26 de maio de 2023, no período das 9h00 às 12h00, sendo período de credenciamento das candidatas habilitadas das 9h00 às 10h00, cujos trabalhos serão coordenados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 A Assembleia de Eleição será coordenada pela coordenadora da comissão eleitoral, sendo o processo de votação coordenado por um membro governamental ou da sociedade civil previamente indicado pela comissão eleitoral. Parágrafo único: Na ausência da coordenadora, a assembleia será presidida por um membro da comissão eleitoral, eleito entre seus pares.

Art. 14 As entidades habilitadas ao pleito far-se-ão representar na Assembleia Eleitoral por 01 (um) delegado titular ou seu suplente que exercerá essa representação, conforme identificados no requerimento de inscrição.

Art. 15 A estrutura de votação estará disposta no local da Assembleia de Eleição, no Auditório do CIIC, na Av. Almirante Barroso, 1765, Belém (PA).

Art. 16 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição e listarão todas as entidades habilitadas de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. As entidades serão relacionadas na cédula por ordem alfabética em cada segmento, conforme estabelecidos no art. 2º deste Regimento.

Art. 17 As cédulas de votação serão rubricadas por todos os membros presentes da Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 18 O voto será secreto e depositado em uma urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 19 A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 20 No local de votação será afixada uma lista contendo o nome das entidades candidatas em cada segmento.

Art. 21 A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição, sendo os votos lançados e totalizados em Mapa de Apuração, confeccionados para este fim, com a rubrica dos membros presentes da Comissão Organizadora.

Art. 22 Serão considerados nulos os votos:

I - Que contenham número maior de entidades assinaladas por segmento que as determinadas no art. 2º, valendo o voto dos demais segmentos;

II - Que estejam apostos em cédulas que não correspondam ao modelo oficial; CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL CONSEANS/PA

III - Que estejam apostos em cédulas não rubricadas pela Comissão Organizadora da Eleição;

IV - Quando a marcação do voto estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor ou rasurada.

Art. 23 A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

I - Contará os votos existentes, anotando-se em ata, após a verificação, se confere com o número de votantes constante na lista de votação.

II - Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, a Coordenadora fará a leitura dos votos e outro membro colaborador conforme Art. 4 anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se a ocorrência;

III - Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

Art. 24 O procedimento para a totalização dos votos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Em caso de empate será considerada eleita a entidade ou organização que possuir o registro mais antigo, do seu Estatuto, Contrato Social e/ou